



**ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC**

**Parecer Jurídico nº 021/2022**

**Água Doce, 10 de março de 2022**

**PEDIDO DE PARECER JURÍDICO SOBRE  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO  
DO ÓRGÃO DO GOVERNO DO ESTADO DA  
AGRICULTURA, PESCA E DESENVOLVIMENTO  
RURAL, EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E  
EXTENÇÃO RURAL DE SANTA CATARINA - EPAGRI**

**PARECER**

Verifica-se que, conforme requerimento apresentado a esta Assessoria Jurídica, a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Água Doce, requer a contratação de serviço de Assistente Técnico e Extensão Rural – EPAGRI, empresa vinculada a Secretaria de Agricultura do Estado de Santa Catarina, que presta serviços profissionais especializados nas diversas áreas do meio agropecuário, já atuante no município de Água Doce.

No processo consta a justificativa do Secretário, a confirmação de existência de dotação orçamentária assim como a autorização da Prefeita Municipal para abertura do processo.

O valor apresentado para a execução do trabalho proposto foi de R\$ 38.200,00 (trinta e oito mil e duzentos reais).

Requer-se o presente requerimento a inexigibilidade de licitação para esta contratação, por se tratar de serviço especializado, restando impossibilitada a competição.

**DO DIREITO**

**POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO**

A licitação é procedimento obrigatório à Administração Pública para efetuar suas contratações, consoante preceitua o art. 37. Inciso XXI, Constituição Federal, ressalvados os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar licitação, tornando-se dispensada, dispensável e inexigível.

*Renato* *Inte*



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

Da análise da situação fática aqui disposta, temos que a inexigibilidade da licitação é uma forma de contratação direta aplicada à casos especiais previstos em lei. Ela está prevista no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública, em especial no inciso III do artigo citado, conforme apresento abaixo:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I – [...]*

*II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.*

E nesse sentido, temos que a presente contratação refere-se assessoria profissional na área do meio agropecuário, com prestação de serviço de Assistente Técnico e Extensão Rural, já atuante no município. O órgão garante diversos benefícios ao município pelo atendimento de extensionistas rurais, que contam com veículos próprios para seus deslocamentos, disponíveis gratuitamente para todos os moradores do município, viabilizando também subsídios aos agricultores, através de políticas públicas do Governo do Estado de SC, como o programa Terra Boa, Fundo de Desenvolvimento Rural (FDR), Projeto de Vida de Jovens Rurais e Programa Menos Juros.

Portanto, a presente contratação, com fundamento no artigo 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, caracterizando a Inexigibilidade de Licitação, aumenta a celeridade do processo de contratação e pode ser concluída com sucesso nos termos e limites da lei desde que obedecidos as determinações e ditames da Lei de Licitações.

## **DO MÉRITO**

No mérito, não vemos óbice à referida contratação. Isto porque, o serviço ora contratado, além de representar uma continuidade dos trabalhos já em andamento, vinculado ao Governo do Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural, possui características específicas na prestação de serviço técnica de notória especialização, atuante em vários municípios do nosso estado, nas



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

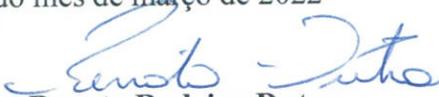
diversas áreas do meio agropecuário, com programas específicos de incentivo à agricultura, vinculado também o desenvolvimento rural do nosso município.

**PARECER**

Diante do exposto, o parecer é pela legalidade da contratação na forma de inexigibilidade de licitação, nos termos acima expostos.

Salvo melhor Juízo, é o parecer que encaminho a Chefe do Poder Executivo Municipal.

Água Doce, aos 10 dias do mês de março de 2022

  
**Dr. Renato Rodrigo Dutra**  
**OAB/SC 41.169**  
**ASSESSOR JURÍDICO**



Estado de Santa Catarina  
**Município de Água Doce**

Vistos, etc.

Acato o parecer retro por seus próprios fundamentos.  
Comunique-se a interessada.

Água Doce, 11 de março de 2022.



**NELCI FÁTIMA TRENTO BORTOLINI**  
**PREFEITA**